



RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Regulamenta as Atividades Complementares no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, para os cursos de Graduação, em todas as suas modalidades.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR) e considerando disposto na Lei 9.394/96, Processo nº 226099/2020 e Parecer nº 031/2020-PROEG,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º Regular as Atividades Complementares no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, para os cursos de graduação, em todas as suas modalidades.

Art. 2º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

§1º São consideradas Atividades Complementares:

- I. Participação em Projetos de Pesquisa, de Iniciação Científica e/ou inovação tecnológica;
- II. Participação em Projetos de Ensino;
- III. Participação em Monitoria Acadêmica;
- IV. Participação em Seminários, Simpósios, Congressos, Conferências, Fórum; Debates, Palestras, entre outros;
- V. Participação em cursos presenciais ou na modalidade a distância.
- VI. Publicações (resumos, artigos, resenhas, entre outros) e/ou produção de texto técnico, científico ou cultural.

Art. 3º As cargas horárias a serem cumpridas em Atividades Complementares de cada Curso deverão ser expressamente previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso.

Parágrafo Único Não há obrigação de carga horária mínima para os cursos, cujas DCNs não recomendam a prática de Atividades Complementares.



Art. 4º Todo aluno poderá desenvolver atividades complementares, mesmo que não seja obrigatório como cumprimento de carga horária para integralização de seu curso.

Art. 5º O acompanhamento semestral do cumprimento de Atividades Complementares, a conferência da comprovação e o lançamento das horas no Sistema Acadêmico ficarão a cargo da Coordenação de Curso.

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva do acadêmico inserir semestralmente as atividades cumpridas e os respectivos comprovantes no sistema acadêmico.

Art. 7º Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente: Resolução nº 030/2016 – CONEPE; Resolução nº 180/2008 – CONEPE; Resolução nº 161/2008 – CONEPE; Resolução nº 157/2008 – CONEPE; Resolução nº 219/2007 – CONEPE; Resolução nº 141/2007 – CONEPE; Resolução nº 137/2007 – CONEPE; Resolução nº 130/2007 – CONEPE; Resolução nº 127/2007 – CONEPE; Resolução nº 030/2007 – CONEPE; Resolução nº 029/2007 – CONEPE; Resolução nº 028/2007 – CONEPE; Resolução nº 027/2007 – CONEPE; Resolução nº 236/2006 – CONEPE; Resolução nº 219/2006 – CONEPE; Resolução nº 216/2006 – CONEPE; Resolução nº 206/2006 – CONEPE; Resolução nº 202/2006 – CONEPE; Resolução nº 192/2006 – CONEPE; Resolução nº 136/2005 – CONEPE; Resolução nº 128/2005 – CONEPE; Resolução nº 116/2005 – CONEPE; Resolução nº 105/2005 – CONEPE; Resolução nº 320/2004 – CONEPE; Resolução nº 316/2004 – CONEPE; Resolução nº 308/2004 – CONEPE; Resolução nº 305/2004 – CONEPE; Resolução nº 297/2004 – CONEPE; Resolução nº 068/2004 – CONEPE; Resolução nº 041/2004 – CONEPE; Resolução nº 235/2003 – CONEPE; Resolução nº 220/2003 – CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 13 de março de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso